



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.353 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a redução de ISSQN para as empresas na área de Exibição Cinematográfica e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Montenegro, cuja atividade fim seja Casas de Cinema, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I – Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, no primeiro ano de atividade;

II – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para 1% (um por cento) a partir do segundo ano, com crescimento progressivo de 1% (um por cento) ao ano, até se alcançar 5% (cinco por cento).


Art. 2º - As empresas beneficiadas com a redução deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro de Registro Especial de ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços, ou outro documento autorizado pelo Fisco Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.